



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA DE IMPRENSA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa produtora de áudio e vídeo para prestação de serviços de captação e edição de imagens e sons incluído planejamento técnico, gravação, operação, produção, pós-produção. De materiais para veiculação em redes sociais, (tais como Instagram, Facebook, WhatsApp, TikTok, etc.); site; canal do YouTube; telões durante eventos; e mídias tradicionais, como televisão; conforme demanda em formato fornecido pela Assessoria de Comunicação da AGEHAB, para coberturas em quaisquer um dos 246 municípios goianos.

1.2. Em tempo, é oportuno mencionar que o Termo de Referência está sendo confeccionado com base nos Estudos Técnicos Preliminares desenvolvidos, o que corrobora o compromisso com o planejamento nas contratações públicas por parte da AGEHAB.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)					
TABELA DE VALORES					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços de captação e edição de imagens e sons, incluído planejamento técnico, gravação, operação, produção, pós-produção. De materiais para veiculação em redes sociais, (tais como Instagram, Facebook, WhatsApp, TikTok, etc.); site; canal do YouTube; telões durante eventos; e mídias tradicionais, como televisão com obrigatoriedade de recursos de acessibilidade de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, conforme demanda, em formato fornecido pela Assessoria de Comunicação da AGEHAB, para coberturas em quaisquer um dos 246 municípios goianos. Com equipe técnica composta por: (01) Repórter / (02) cinegrafistas / (01) operador de Câmera remota / (01) Editor de Vídeo / (01) motion designer. Tempo de Duração de cada vídeo: até 2 min.	Tipo 1 - Serviço	60	R\$ 5.437,50	R\$ 326.250,00
02	Prestação de serviços de captação e edição de imagens e sons, incluído planejamento técnico, gravação, operação, produção, pós-produção. De materiais para veiculação em redes sociais, (tais como Instagram, Facebook, WhatsApp, TikTok, etc.); site; canal do YouTube; telões durante eventos; e mídias tradicionais, como televisão com obrigatoriedade de recursos de acessibilidade de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015; conforme demanda, em formato fornecido pela Assessoria de Comunicação da AGEHAB, para coberturas em quaisquer um dos 246 municípios goianos. Com equipe técnica composta por: (01) Editor de Vídeo / (01) motion designer. Tempo de Duração de cada vídeo: até 2 min.	Tipo 2 - Serviço	70	R\$ 3.269,67	R\$ 228.876,90

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Prestação de serviços de captação e edição de imagens e sons, incluído planejamento técnico, gravação, operação, produção, pós-produção. De materiais para veiculação em redes sociais, (tais como Instagram, Facebook, WhatsApp, TikTok, etc.); site; canal do YouTube; telões durante eventos; e mídias tradicionais, como televisão com obrigatoriedade de recursos de acessibilidade de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015; conforme demanda, em formato fornecido pela Assessoria de Comunicação da AGEHAB, para coberturas em quaisquer um dos 246 municípios goianos. Com equipe técnica composta por: (02) cinegrafistas, (01) operador de Câmera remota / (01) Editor de Vídeo / (01) motion designer. Tempo de Duração de cada vídeo: até 2 min.	Tipo 3 - Serviço	150	R\$ 4.777,00	R\$ 716.550,00
04	Audiodescrição (Pré-gravado) / Inserção de audiodescrição em conteúdo audiovisual	Tipo 4 - Minutos	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
05	Intérprete de Libras (Pré-gravado) / Inserção de janela de Libras em conteúdo audiovisual	Tipo 5 - Minutos	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
06	Closed Caption / Legendagem (Pré-gravado) / Inserção de Closed Caption em conteúdo audiovisual	Tipo 6 - Minutos	140	R\$ 77,67	R\$ 10.873,80
VALOR TOTAL					R\$ 1.323.350,70

2.1. O valor total estimado relativo ao item, corresponde a **R\$ R\$ 1.323.350,70 (hum milhão trezentos e e vinte e três mil trezentos e cinquenta reais e setenta centavos)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços.

2.2. – Os serviços supramencionados deverão contar com, **no mínimo**, os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) repórter com graduação em Jornalismo e experiência em entrevistas e materiais para redes sociais;
- b) 01 (um) cinegrafista;
- c) 01 (um) operador de drone;
- c) 01 (um) editor de vídeo com experiência em vídeos para redes sociais;
- d) 01 (um) motion designer com experiência em vídeos para redes sociais;
- e) 01 (um) intérprete de Libras;
- f) 01 (um) audiodescritor;
- g) 01 (um) estenoptista.

2.3. O editor de vídeo deverá comparecer em reunião semanal, presencialmente, na sede da AGEHAB, e/ou quando solicitado com 24 horas de antecedência para atender nos processos de finalização de vídeos.

3. PLANILHA DE ESTIMATIVAS DE CUSTOS

3.1. O custo estimado foi elaborado a partir de pesquisa de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Precificação – Cesta de Preços", constante dos autos.

4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não se aplica.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Cotidianamente a Assessoria de Comunicação da AGEHAB alimenta redes sociais, site e eventualmente, eventos institucionais, com produtos audiovisuais, o que lhe requer tempo de captação de som e imagem, roteirização, edição, sonorização e finalização;

5.2. Tendo-se em vista a alta demanda requerida à Assessoria de Comunicação, que além dos produtos descritos no item Objeto, ainda é responsável pela organização e realização de eventos institucionais, cobertura jornalística, atendimento à imprensa, à Presidência e a toda Diretoria-Executiva, elaboração textual e de design de relatórios e similares, comunicação interna, atendimento digital nas redes sociais a beneficiários, assessoria de imprensa, além de organização, sistematização e divulgação de dados da empresa, faz-se necessário suporte terceirizado na produção de conteúdo audiovisual;

5.3. É imperioso recordar também que a contratação auxilia no atendimento à exigência constitucional de dar publicidade a atos públicos, garantindo, deste modo, a transparência de ações e procedimentos do Poder Público. Entre as atribuições da Assessoria de Comunicação está a garantir o acesso à informação do cidadão e, em específico, do beneficiário dos programas habitacionais do Estado de Goiás;

5.4. A produção de conteúdos audiovisuais pretende, ainda, garantir acesso à cidadania, uma vez que as redes sociais, em especial, recentemente tornaram-se um importante canal de comunicação entre os beneficiários e a AGEHAB. Parte dos esforços da força de trabalho da Assessoria está centrada no atendimento direto a eles, tanto na produção e veiculação de informações em forma de textos, gráficos e vídeos, quanto no atendimento personalizados aos questionamentos que chegam via mensagens com esclarecimento de questões e direcionamentos para cada uma das mensagens recebidas.

5.5. A Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, assegura o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando inclusão social e cidadania também por meio de diretrizes relacionadas a produção audiovisual. Sendo assim, institui que os serviços de radiodifusão de som e imagem devem permitir o uso dos recursos de acessibilidade audiovisual que são: legenda, janela de Libras e audiodescrição. Para isto, a Agência Nacional do Cinema, Ancine, também adota uma política visando a acessibilidade audiovisual. Para isto, colocou em vigor várias instruções normativas que dispõem sobre o tema, entre elas: IN116/2014, IN128/2016, IN132/2017, IN137/2017 e IN145/2018.

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. Conforme orientação do art. 8º, inciso I, do Decreto nº10.024/2020, consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A prestação de serviços visa garantir a divulgação nas redes sociais e demais sites, os eventos institucionais da AGEHAB, incluindo peças publicitárias, com produtos audiovisuais, afim de dar transparência aos eventos, editais e programas da AGEHAB.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

8.2. Como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao fornecedor contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. PRODUTO TIPO 1: Vídeo com produção completa:

Vídeo produzido com roteiro, captação e edição, sob demanda, contendo entrevistas, conduzidas preferencialmente por profissional formado em Comunicação Social – habilitação em Jornalismo ou Jornalismo, imagens de apoio aéreas (captadas via Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT, também conhecido como aeronave remotamente pilotada – ARP – ou drone) e em solo. O equipamento de captação de imagens aéreas deve ter peso maior ou igual a 249 gramas, para garantir a estabilidade das imagens, que devem ter qualidade mínima de Full HD e 60 frames por segundos. Na fase de edição, o material poderá conter também, a pedido da Assessoria de Comunicação, locução/narração off, design e animação em 2D (quando necessário), com duração variável máxima de 2 minutos e inserção de recursos de acessibilidade de acordo com a demanda do contratante.

9.2. PRODUTO TIPO 2: Edição de vídeo com imagens captadas pela AGEHAB:

Edição de vídeo, sob demanda, com imagens e/ou conteúdo disponibilizados pela CONTRATANTE, contendo entrevistas, imagens de apoio aéreas e em solo, locução, design, animação em 2D (quando necessário), duração máxima de 2 minutos cada e inserção de recursos de acessibilidade de acordo com a demanda do contratante. Na fase de edição, o material poderá conter também, a pedido da Assessoria de Comunicação, locução/narração off, design e animação em 2D (quando necessário), com duração variável máxima de 2 minutos e inserção de recursos de acessibilidade de acordo com a demanda do contratante.

9.3. PRODUTO TIPO 3: Vídeo com produção simples:

Vídeo produzido com roteiro, captação e edição, sob demanda, contendo entrevistas, conduzidas por profissionais da AGEHAB, imagens de apoio aéreas (captadas via Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT, também conhecido como aeronave remotamente pilotada – ARP – ou drone) e em solo. O equipamento de captação de imagens aéreas deve ter peso maior ou igual a 249 gramas, para garantir a estabilidade das imagens, que devem ter qualidade mínima de Full HD e 60 frames por segundos. Na fase de edição, o material poderá conter também, a pedido da Assessoria de Comunicação, locução/narração off, design e animação em 2D (quando necessário), com duração variável máxima de 2 minutos e inserção de recursos de acessibilidade de acordo com a demanda do contratante.

9.4. Características que ambos os produtos, TIPO 1, TIPO 2 ou TIPO 3 devem conter:

- Sob demanda, os vídeos também deverão ser feitos em sua totalidade ou editados, contendo trechos com animações, desenhos e infográficos em 2D, motion graphics ou after effects – a depender do estilo e objetivo do vídeo demandado;

9.4.1. Sob demanda, a edição dos vídeos poderá conter imagens e trilha sonora com direitos autorais licenciados garantidos pela CONTRATADA e imagens de apoio com direitos autorais garantidos pela CONTRATADA (bancos de imagens);

9.4.2. A captação de imagens deve ser feita com equipamento cinematográfico modelo mirrorless fullframe e uso de lentes variadas, com abertura 2:8 ou 1:8 e grande angular para imagens em espaços internos e fechados;

9.4.3. Captação de som deve ser feita com uso de microfone externo para garantir a qualidade de áudio (lapela sem fio; shotgun/direcional), tanto em entrevistas quanto em eventos;

9.4.4. Captação de imagens deve ter qualidade de iluminação e utilizar equipamentos de iluminação artificial LED (Light Emitter Diode ou diodo emissor de luz), quando for necessário;

9.4.5. Podem, ainda, ser utilizados outros equipamentos para captação de imagens, como estabilizadores (gimbal e outros modelos) e tripés.

Especificação técnica mínima dos vídeos:

A) Container: MP4 ou MOV;

B) Codec de vídeo: h.264;

C) Codec de áudio: AAC;

D) Resolução: 1920x1080 pixels ou 1080x1920 sem entrelaçamento, a depender da solicitação da contratante;

E) 30 frames por segundo (1080p); e

F) Proporção 16:9 widescreen.

9.5. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA através de Ordem de Fornecimento, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos neste Termo de Referência.

9.6. Os serviços deverão ser prestados, **sob demanda**, a ser emitida pelo Gestor do Contrato.

9.7. A **Ordem de Fornecimento** será emitida de forma clara e objetiva e nela deverão constar informações afetas a entrega dos bens/materiais, tais como: planilha de valores, nome e quantitativos dos serviços.

10. DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. A CONTRATADA terá **até 5 (cinco) dias corridos**, a contar da aprovação de cada ordem de serviço, para entrega dos programas e serviços solicitados, sob demanda, contando neste prazo organização do deslocamento de equipe, captação e edição do material para apresentação da primeira versão que será submetida à equipe da Assessoria de Comunicação da AGEHAB;

10.2. Caso a versão dos produtos contratados sob demanda não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados;

10.3. A CONTRATADA deverá realizar o procedimento de ajustes quantas vezes forem necessárias até a aprovação final e definitiva do produto solicitado.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Após a assinatura do contrato, a prestação de serviços ocorrerá nos locais a serem indicados pela Gerência de Comunicação da AGEHAB, ou seja, nos 246 municípios do Estado de Goiás, conforme demanda, assinalada na Ordem de Serviços.

12. DO HORÁRIO DE ENTREGA

12.1. A prestação de serviços será em horário a ser definido pela Gerência de Comunicação da AGEHAB.

13.

13.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura do contrato pela autoridade superior.

13.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

13.3. A Contratada fica obrigada a aceitar os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, **até o limite de 25%**.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

14.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

14.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

14.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

14.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

14.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

14.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

14.2.6. Atestar o recebimento definitivo:

14.2.6.1. O atesto da execução do objeto deverá ser realizado **até 10 (dez) dias** após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.

14.2.6.2. A disponibilização da nota fiscal ao setor financeiro deverá ser feita **até 5 (cinco) dias** após o atesto.

14.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

14.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias, conforme demanda**, contados do Atesto e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser preferencialmente da **Caixa Econômica Federal – CEF**, obedecendo a seguinte dinâmica.

15.2. A CONTRATADA deverá informar seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser preferencialmente da **Caixa Econômica Federal – CEF**, obedecendo a seguinte dinâmica.

15.3. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

15.3.1. A data da emissão.

15.3.2. Número do CONTRATO.

15.3.3. Discriminação do objeto com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

15.3.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ 01.274.240/0001-47.

15.3.6. O número da Agência e Conta-Corrente da **Caixa Econômica Federal – CEF**.

15.4. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a AGEHAB será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados 'pro rata die', aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp=V*0,005*n/30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

17.1. A proposta deverá conter: descrição clara do objeto, valor mensal do serviço, bem como o valor total proposto para a licitação.

17.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação.

17.2.1. A comprovação da capacidade técnica operacional da licitante se dará mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado com características compatíveis e similares ao serviço que se pretende contratar sendo: prestação de serviços de captação e edição de imagens e sons incluído planejamento técnico, gravação, operação, produção, pós-produção. De materiais para veiculação em redes sociais, (tais como Instagram, Facebook, WhatsApp, TikTok, etc.); site; canal do YouTube; telões durante eventos; e mídias tradicionais, como televisão com obrigatoriedade de recursos de acessibilidade de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015 seguindo as normas técnicas de acordo com a NBR 15.290/2016; conforme demanda, em formato fornecido pela Assessoria de Comunicação da AGEHAB, para coberturas em quaisquer um dos 246 municípios goianos.

17.2.2. Os atestados devem referir-se a contratos já completamente executados pela licitante. Em caso de prorrogação contratual, tal circunstância deverá constar expressamente dos atestados, indicando o prazo inicialmente pactuado e atestando o pleno e satisfatório adimplemento pela licitante.

17.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s), contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) Assinatura, nome completo, telefone e e-mail da pessoa responsável pelo atestado; b) Nome do vídeo, duração, periodicidade (quando for o caso), indicação do veículo televisivo em que foi veiculado o trabalho e declaração expressa de que se trata de vídeos de cunho institucional; c) Declaração de que os conteúdos audiovisuais foram produzidos pela licitante; d) Registro válido na Agência Nacional de Cinema (ANCINE).

17.3. A falta de apresentação da documentação comprobatória estipulada no subitem 17.2.1 acarretará a desclassificação da licitante.

17.4 - Além da documentação supracitada, antes da etapa de adjudicação e homologação do pregão, a licitante, classificada em primeiro lugar, deverá ser aprovada na etapa de demonstração da conformidade dos serviços, conforme previsto no **item 17.5**

17.5. DEMONSTRAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

17.5.1. A licitante deverá enviar 03 (três) amostras de vídeo da execução do serviço relativo aos atestados apresentados, seguindo as exigências de aplicação dos 3 (três) métodos de acessibilidade, seguindo as normas da ABNT 15290:2016, as quais deverão ser encaminhadas à Assessoria de Comunicação Social da AGEHAB (ASCOM/AGEHAB), por link, enviado no seguinte endereço eletrônico: ascom@agehab.go.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação.

17.5.2. Será considerada apta a licitante que atender todos os critérios estabelecidos na Prova de Conformidade dos Serviços.

17.5.3. A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/AGEHAB) terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para avaliar a Demonstração de Conformidade dos Serviços apresentada pela licitante.

17.5.4. Caso as amostras enviadas não sejam 100% atendidas, a empresa será desclassificada do certame, procedendo-se ao disposto no parágrafo 5º, artigo 25 do Decreto n. 5.450/2005.

17.6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

17.6.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal).

17.6.2. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será feita pela apresentação de:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial, da Comarca da sede da empresa, onde consta o prazo de validade e não havendo explicitação do prazo de validade, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de um dos seguintes índices contábeis, abaixo relacionados:

b.1) LC = Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

b.2) LG = Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

b.3) SG = Índice de Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

Fórmulas de Cálculo:

LC = (AC / PC)

LG = (AC + RL) / (PC + EL)

SG = AT / (PC + EL)

onde:

AC = ativo circulante;

RL = realizável a longo prazo;

- PC = passivo circulante;
PNC = passivo não circulante
EL = exigível a longo prazo;
AT = ativo total

c) Se a licitante apresentar resultado menor que 1,00 (um vírgula zero) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (ILG ou ILC), deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do presente certame.

18. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. Pregão Eletrônico, modalidade surgida, em sede legal, com o advento da lei 10.520/2002. Seu objetivo foi o aperfeiçoamento do regime de licitações, levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participação. Dessa forma, pode-se falar em uma dualidade de benefícios trazidos pelo pregão: maior agilidade nas contratações públicas e redução de gastos, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

18.2. Desta forma, o objeto da contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/2002 e por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais.

18.3. A opção por julgamento do **tipo MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)**, se sustenta na padronização do objeto da contratação, conforme preceitua as diretrizes do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, além do que demonstrou ser a melhor opção para o presente certame.

19. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos bens/materiais, nos termos abaixo:

19.2. Os bens/materiais que compõe o objeto do presente procedimento, serão recebidos **provisoriamente**, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se os bens/materiais atenderem a todos os requisitos, serão recebidos **definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações pertinentes, para atender aos requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19.4. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

- 20.1. Executar a prestação de serviços em conformidade com especificações descritas neste Termo.
- 20.2. Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência.
- 20.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega da prestação de serviços.
- 20.4. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através do Gestor/e ou Fiscal do Contrato, que acompanhará a entrega da prestação de serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 20.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 20.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.
- 20.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 20.9. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 20.11. Responsabilizar-se pela prestação de serviços no local e horário indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.
- 20.12. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.
- 20.13. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.
- 20.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 20.15. Arcar com todos os ônus de transporte, locação de equipamentos e fretes necessários.

- 20.16. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.
- 20.17. Seguir as orientações e diretrizes da Assessoria de Comunicação da AGEHAB para a produção dos vídeos contratados sob demanda com gravação em localidades diversas na Região Metropolitana ou no interior do Estado também estipuladas pela CONTRATANTE;
- 20.18. Criar e produzir, conforme solicitação da Assessoria de Comunicação da AGEHAB, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias;
- 20.19. Fornecer à Assessoria de Comunicação AGEHAB cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela Assessoria, da primeira versão e versão final dos vídeos;
- 20.20. Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) em Pen Drive USB e por meios digitais determinados pela Assessoria de Comunicação da AGEHAB.
- 20.21. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, sendo que todos os custos relativos à sua manutenção, tributos e demais encargos decorrentes da prestação do serviço serão de total responsabilidade da empresa contratada.
- 20.22. No caso de defeito no equipamento a contratada deverá substituir imediatamente o equipamento por outro similar.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 21.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.
- 21.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.
- 21.4. Definir, agendar o local de entrega do objeto.
- 21.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 21.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos produtos.
- 21.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.
- 21.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 21.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 21.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 21.11. Antes da ordem de fornecimento, planejar a entrega dos bens/materiais de modo que na mesma ordem de fornecimento esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.
- 21.12. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens/materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 21.13. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:
- I - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
 - II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
 - III - Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
 - IV - Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
 - V - Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
 - VI - Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.
- 21.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

21.15. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.16. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não se aplica.

23. DA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pela CONTRATADA, na data da assinatura.

23.2. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

24.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

24.1.5. Cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

24.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

24.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

24.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

24.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

24.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

24.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

24.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

24.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

24.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

24.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

24.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

24.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

24.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

24.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

24.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

24.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25. DA RESCISÃO

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

25.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XIV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

25.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

25.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

25.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 18.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

25.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 18.5 será de 90 (noventa) dias.

25.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

25.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

26. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB) a saber:

26.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

- 26.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 26.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 26.1.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 26.1.1.
- 26.1.4. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 26.1.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 26.1.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 26.1.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 26.1.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 26.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:
- 26.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 26.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 26.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 26.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 26.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- 26.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 26.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 26.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

27. RECURSOS FINANCEIROS

- 27.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios e serão oportunamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 28.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros;

29. DA RESERVA OU NÃO DE COTAS PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 29.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

30. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 30.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 30.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável da entrega dos bens/materiais.

31. CLÁUSULA ARBITRAL

- 1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB; na Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis.

33. DO FORO

33.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.

À consideração superior.

34. MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS							
IDENTIFICAÇÃO			AVALIAÇÃO			TRATAMENTO DE RISCO	
ITEM	FASES	EVENTO DE RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO (P)X(I)	RESPOSTA AO EVENTO	RESPONSÁVEL
1	PLANEJAMENTO	ERRO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	FALTA DE CONHECIMENTO. FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ELABORAÇÃO. FALTA DE RECURSOS HUMANOS SUFICIENTES. ERRO NO PREENCHIMENTO.	POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO INDEVIDO AO CONTRATO. DESVIO DO OBJETO DO CONTRATO. PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.	MÉDIO	REVISÃO MINUCIOSA DO TERMO DE REFERÊNCIA. ESTABELECIMENTO DE CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.	CONTRATANTE
2	PLANEJAMENTO	DIFICULDADES EM ENCONTRAR LICITANTES APTOS A REALIZAR O OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AUSÊNCIA DE OFERTA NO MERCADO DEVIDO A PECULIARIDADES DO SERVIÇO.	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DESERTO/FRACASSADO.	MÉDIO	REAVLIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E LANÇAMENTO DE NOVO EDITAL.	CONTRATANTE
3	GESTÃO DE CONTRATO	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EIVIADA DE VÍCIO DE MÉRITO OU LEGALIDADE	MÁ FÉ OU INOBISERVÂNCIA DA PROPONENTE.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL INDEVIDOS.	BAIXO	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS COM CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO, OU VERIFICAÇÃO NO ATO DO RECEBIMENTO CONFERINDO COM OS ORIGINAIS. CONSULTA EM SITES COM ORGÃOS OFICIAIS.	CONTRATADA
4	GESTÃO DE CONTRATO	FALHA NA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	DESATENÇÃO/ FALTA DE CONHECIMENTO NO ATO DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL INDEVIDOS. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO INDEVIDO AO CONTRATO. PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.	BAIXO	REVISÃO MINUCIOSA DA DOCUMENTAÇÃO.	CONTRATANTE
5	GESTÃO DE CONTRATO	NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO NO TOD OU EM PARTE.	FALTA PESSOAL, AUSÊNCIA DE RECURSOS E DEMAIS CAUSAS ASSINALADAS PELA CONTRATADA.	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, DESCUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS.	ELEVADO	APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. POSSÍVEL RECISÃO CONTRATUAL.	CONTRATANTE
6	GESTÃO DE CONTRATO	NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO	FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA CONFERÊNCIA E	COBRANÇA DE JUROS DE MORA POR PARTE DA CONTRATADA.	ELEVADO	NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, HAJA VISTA	CONTRATANTE

		ESTABELECIDO NO RLC PARA PAGAMENTO.	ANÁLISE DAS FATURAS. ATRASO NO ENVIO DAS NOTAS FISCAIS POR PARTE DA CONTRATADA.	DESGASTE NA RELAÇÃO EM PARTES DO CONTRATO.		QUE TAL RISCO NÃO CAUSA PREJUÍZOS SIGNIFICANTES À CONTRATADA.	



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALVES DE ARAUJO E SILVA, Assessor (a)**, em 17/02/2023, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000038164968** e o código CRC **58805204**.

ASSESSORIA DE IMPRENSA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5015.



Referência: Processo nº 202300031001342



SEI 000038164968